

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

# Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

No contexto da implementação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este manual tem por objetivo orientar os colaboradores da Portos do Paraná com relação aos itens estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, transcrito a seguir:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Segundo o Decreto nº 7724/2012, a transparência possui duas frentes, a Transparência Ativa e a Transparência Passiva. Neste manual essas frentes serão abordadas de maneira separada. Dessa forma será possível orientar de maneira detalhada como cada um destes modelos se aplica.

### **Capítulo I - Transparência ativa:**

Art. 1º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

- I. banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

- II. barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

- I. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III. repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV. execução orçamentária e financeira detalhada;
- V. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)
- VII. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)
- VIII. contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia disporá sobre a divulgação dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o disposto no Capítulo VII: (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

- I. de maneira individualizada; (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)
- II. por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Economia; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)
- III. por meio de disponibilização de variáveis das bases de dados para execução de cruzamentos, para fins de estudos e pesquisas, observado o disposto no art. 13. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

Art. 8º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros. (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

- I. conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III. possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV. possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

- VI. garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII. indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII. garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### Capítulo II - Transparência passiva:

#### Seção I - Do Serviço de Informação ao Cidadão:

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- I. atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III. receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I. o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II. o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III. o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

### Seção II - Do Pedido de Acesso à Informação:

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão (anexo I), disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. nome do requerente;
- II. número de documento de identificação válido;
- III. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. genéricos;

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

- II. desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos **motivos** do pedido de acesso à informação.

### Seção III - Do Procedimento de Acesso à Informação:

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I. enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II. comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V. indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I. razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### **ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná**

- III. possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

#### **Seção IV - Dos Recursos:**

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

## **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

### ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

ANEXO I: FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS , VISTAS DE PROCOTOLOS , DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E DADOS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO DO PEDIDO</b>	
<b>REPRESENTA OUTREM?</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO – (Caso represente, anexar documentos comprobatórios de poder de representação e atos constitutivos, se empresa)
<b>NOME DO REPRESENTADO/ RAZÃO SOCIAL</b>  <small>Preenchimento dispensado caso esteja agindo em nome próprio</small>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>CIDADE DO REQUERENTE:</b>	
<b>TELEFONES:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>PREFERENCIA DE CONTATO POR:</b>	<input type="checkbox"/> E-MAIL / <input type="checkbox"/> APLICATIVO DE MENSAGEM / <input type="checkbox"/> TELEFONE FIXO/ <input type="checkbox"/> CELULAR
<b>DATA (DD/MM/AAAA):</b>	
<b>VOCÊ OU O REPRESENTADO É TITULAR DOS DADOS?</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso se trate do titular, não é necessário justificar a solicitação
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
<b>O pedido se dá por algum dos seguintes motivos:</b>	<p><input type="checkbox"/> <i>para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;</i></p> <p><input type="checkbox"/> <i>quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;</i></p> <p><input type="checkbox"/> <i>para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos</i></p> <p><input type="checkbox"/> <i>para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;</i></p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

	<p>( <input type="checkbox"/> ) <i>para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;</i></p> <p>( <input type="checkbox"/> ) <i>quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou</i></p> <p>( <input type="checkbox"/> ) <i>para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.</i></p>
<p>Caso tenha selecionado alguma das opções acima e queira complementar, utilize o campo ao lado e não é necessário continuar preenchendo o formulário</p>	
<p>Caso o pedido não se encaixe nas opções de finalidade dispostas acima, use o campo para descrever a finalidade do pedido.</p> <p>Conforme inciso I, Art. 6º da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)</p>	
<p><b>CONDIÇÃO DE INTERESSADO NO PROCESSO:</b></p> <p>Conforme Art. 13º da Lei Estadual 20.656/2021</p>	
<p><b>DEMAIS OBSERVAÇÕES CABÍVEIS:</b></p>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p><b>1. A disponibilização do processo está condicionada à análise prévia, que avaliará a legitimidade do requerente e a pertinência do pedido. Ainda, fique ciente de que a avaliação será procedida de acordo com o que prescreve a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis;</b></p>	

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

ANEXO I- Manual de Acesso à Informação da Portos do Paraná

**2. Além do documento de identificação, anexe outros documentos que comprovem sua legitimidade. Em se tratando de pessoa jurídica, junte documentos que comprovem a constituição da empresa e o poder de representação de quem assinou procuração, instrumento ou de quem assina este requerimento.**

**3. Prazo para disponibilização de informação:**

- Conforme Art 14º da Portaria 2.348/2020 – CGU, o prazo para disponibilizar as informações solicitadas é de até 20 dias corridos, a contar da solicitação. O prazo pode ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa, conforme § 4º do Art 14º da Portaria 2.348/2020 – CGU.

**4. Caso deferido o pedido, esteja ciente de que o uso para finalidade diversa à apresentada neste requerimento enseja responsabilização civil e penal, nos termos da legislação aplicável;**

**5. A falsificação, adulteração parcial ou no todo, de documentos enseja responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação aplicável;**

**6. Os dados pessoais solicitados neste requerimento são aqueles essenciais à análise e (eventual) deferimento do pedido, e serão tratados exclusivamente para o fim de possibilitar a análise e disponibilização das informações.**

O documento deve ser preenchido, assinado pelo requerente, salvo como .pdf e encaminhado ao e-mail: [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br).

**7. Em nome das boas práticas de transparência, a Portos do Paraná protege suas informações pessoais contra acessos, usos ou divulgações não autorizados ou maliciosos. As informações pessoais sigilosas que venham a ser compartilhadas e utilizadas pela Portos do Paraná serão protegidas em um ambiente controlado e seguro. Em caso de dúvidas sobre as práticas de proteção de dados pessoais da Portos do Paraná, pedimos que consulte a Política de Privacidade e Proteção de Dados ou nos contate através do: [compliance@appa.pr.gov.br](mailto:compliance@appa.pr.gov.br) / (41)3420-1344.**

**\*Antes de solicitar informações, certifique-se de que ela não se encontra disponível no site da APPA <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/> ou nos canais oficiais de comunicação.**

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das disposições contidas no presente requerimento.

Local e Data

---

Assinatura do Requerente